



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL MUNICIPAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.**

**Art. 1º** O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santo Antônio do Planalto, é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, de acordo com o valor do incentivo financeiro de responsabilidade da união na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO,  
EM 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:  
administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**